

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0115/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0115/2002 DE 06/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

RAUL CORTEZ

E M E N T A:

"CRIA O PROJETO DENOMINADO 'ESCOLA-BIBLIOTECA ON LINE' NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, DETERMINANDO A INSTALACAO DE PONTOS DE ACESSO A INTERNET PARA USO, SEM ONUS, PELA POPULACAO NOS LOCAIS E CONDICoes QUE ESPECIFICA."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 11:04:23

00000018222-25



ARQUIVADO EM 29/03/2002

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR RAUL CORTEZ

Folha nº 01 do proc.

Nº 115 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 06 MAR 2002

Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0115/2002

Cria o Projeto denominado "ESCOLA-BIBLIOTECA ON LINE" no município de São Paulo, determinando a instalação de pontos de acesso à Internet para uso, sem ônus, pela população nos locais e condições que especifica.

PREJUDICADO

13 NOV 2003

[Assinatura]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Poder Público Municipal responsável pela instalação de pontos de acesso à rede mundial de computadores – Internet, nas sedes das bibliotecas e escolas públicas municipais, no âmbito do território da cidade de São Paulo.

Parágrafo Único – O uso desses acessos à Internet deverá se dar sem qualquer custo aos alunos e a população usuária, destinando-se a possibilitar o uso da rede por pessoas que não possuem equipamentos de informática e nem tampouco condições financeiras para adquiri-los.

Art. 2.º - Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada a firmar convênios diversos, se necessário, para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias relacionadas aos gastos com Educação, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2.002

[Assinatura]
RAUL CORTEZ

Vereador – Líder do PPS

Seção de Publicação e
Edição de Atos
DT - 10

07 MAR 2002

12506

CMSP - ATM

06-MAR-2002-17:52:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data d. / m. / a. (s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de anotação sob nº
03 22/03/02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR RAUL CORTEZ

Folha nº 02 do proc.

Nº 115 de 2002

Adelina Cortez Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Municipalidade precisa contribuir para a melhoria de vida dos segmentos mais carentes da sociedade, principalmente aos alunos das escolas municipais e pessoas pobres, na acepção da palavra, que não têm acesso a equipamentos de informática, como o caso de computador com instalação de rede "on line" – Internet.

Outro fator importante é que o acesso da população carente à rede mundial de computadores nas bibliotecas da cidade, trará às pessoas conhecimento amplo dos fatos que acontecem em nosso território, bem como no mundo, possibilitando maior interação entre estas pessoas, empresas, governo, governantes; enfim, socializando mais o nosso povo e levando por vezes, oportunidades "via on-line".

O mesmo se pode dizer quanto aos estudantes da escola pública municipal, que terão a seu dispor informações de largo espectro, facilitando inclusive os exercícios e trabalhos escolares que os professores lhes requerem em aula.

Temos a plena certeza que os Nobres pares apoiarão a presente proposição, pelo qual conclamamos a votarem favoravelmente neste Projeto de Lei de largo alcance sócio-educativo.

Sala das Sessões, 06 de março de 2.002

RAUL CORTEZ
Vereador – Líder do PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01- 115 de 20 02 22, 03, 02

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Regi. 000.406

Ao Senhor Assessor Chefe.

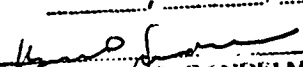
Sobre o assunto, nada consta:

Em 22-03-02


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

22, 3, 02


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22.3.02 às 18.45 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador LACERDO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 04 de 02

[Signature]
Presidente

AGENCY OF THE
GOVERNMENT OF THE
STATE OF SÃO PAULO

Excm. Sr. Vereador Sr. LACERDO
Pelo presente, informo que o
documento em anexo, datado de
12/04/02, foi encaminhado para
o Sr. Vereador Sr. LACERDO.

SE GUE..... juntados, nesta data, documentos e papel para Informação, rubricados
sob folhas nºs 04 a 06

Em 12/5/02

(a) FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1: 16-0529/2002 /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Raul Cortez, que visa criar o projeto denominado "ESCOLA-BIBLIOTECA ON LINE" no Município de São Paulo, determinando a instalação de pontos de acesso à Internet para uso, sem ônus, pela população nos locais e condições que especifica.

De acordo com o art. 1º, os referidos pontos seriam instalados nas sedes das bibliotecas e escolas públicas municipais.

O projeto pode prosperar por possuir fundamento constitucional e legal.

De fato, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 30, inciso V), compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local.

Ocorre, ainda, que nos termos da Lei Orgânica, a organização do Município observará, como princípio, a garantia de acesso de todos, de modo justo e igual, sem qualquer discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna. (LOM, art. 2º, VIII).

Ora, hoje torna-se cada vez mais indispensável se evitar a chamada "exclusão digital", ou seja, a segregação da população em duas camadas: uma com acesso aos avanços da informática e ligada, via "internet", a todo Mundo, outra sem o aprendizado e os meios de acesso aos modernos instrumentos de tecnologia de ponta que caracterizam a sociedade contemporânea.

O art. 191 da Lei Orgânica paulistana é claro na garantia dos direitos culturais do cidadão assim como no acesso às fontes de cultura. Já o art. 203, inciso IV, do mesmo diploma legal afirma como dever do Município a educação inclusiva que evite o analfabetismo digital e utilize os mais modernos meios de difusão e comunicação.

Diante do exposto não resta qualquer dúvida sobre a propositura sob análise, sendo que esta Comissão de Constituição e Justiça se manifesta

PELA LEGALIDADE E PELA CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.02

17 - RELCOM
17-1227/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 de
Processo nº 115/02
Fábio de Castro Paiva
Req. 11.020

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/2002.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Raul Cortez, que visa criar o projeto denominado "ESCOLA- BIBLIOTECA ON LINE" no Município de São Paulo, determinando a instalação de pontos de acesso à Internet para uso, sem ônus, pela população nos locais e condições que especifica.

De acordo com o art. 1º, os referidos pontos seriam instalados nas sedes das bibliotecas e escolas públicas municipais.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

De fato, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 30, inciso V), compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local.

Ocorre, porém, que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 37, § 2º, inciso IV, reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos.

Assim, a presente proposta ao obrigar o Executivo a instalar pontos de acesso à Internet nas sedes das bibliotecas e escolas municipais acaba por ferir o dispositivo supracitado da Lei Orgânica, por se tratar de serviços públicos. Segundo a lição de Hely Lopes Meireles, ao comentar o inciso V da Constituição Federal, "serviços públicos de interesse local" abrange não só os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes". (in Direito Municipal Brasileiro, pág. 257, 7ª ed., Ed. Malheiros)

Ademais, a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração de normas de conduta de caráter genérico e abstrato, não podendo impor ao Poder Executivo a

pl0115-02

17 - RELCOM
17-1255/2002



Folha nº 06 do
Processo nº 115/02
Fábio da Castro Paiva
Reg. 11.100

Câmara Municipal de São Paulo

execução de ato concreto, sob pena de violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido no art. 6º da Lei Orgânica do Município. Isto porque a função administrativa é reservada ao Sr. Chefe do Executivo, que sob o exame dos critérios de conveniência e oportunidade, decide se deve implantar esta ou aquela medida.

Desta forma, o Poder Legislativo ao dispor sobre matéria da esfera privativa do Chefe do Executivo acaba por vulnerar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Ante ao exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.05.02

Aurelio
[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 05 / 02
página 95 coluna 01
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 21 / 05 / 02

[assinatura]
ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 21/05/02 as 14:20 h,

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Vanderlei de Lencos
para relatar Regimentalmente a
Ata da Comissão de Administração Pública
057.061.02

[assinatura]
Presidente

Ao Nobre Vereador CLAUDIO FONSECA, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 07 de NOVEMBRO de 2002.

[assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03/12/02 as 16:30 h,

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado ao processo nº 057.061.02, rubricado sob

Documento *[assinatura]*

folha nº - 07 -

05/12/02

Hélio Hideki Takahashi
R.F. 11.123

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Presidente

Em função das informações constantes do presente e para que melhor possamos analisar a proposta, solicitamos seja autorizada a remessa de pedido ao Executivo Municipal, no sentido de que:

- a) seja informado, pelas Secretarias Municipais de Comunicação e Informação Social, Cultura e Educação, sobre a eventual existência de projeto ou programa que já contemple a pretensão deste PL;
- b) seja, em caso negativo, analisada a proposta no sentido da conveniência, oportunidade e alcance social.

Sala das sessões, em 04/12/02.

CLAUDIO FONSECA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0115/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Claudio Fonseca, na forma solicitada e nos termos regimentais.

São Paulo, 04 de dezembro de 2002.

Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, de de 2002.

Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 06 / 12 / 02

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG3

EM 06 / 12 / 02
ÀS 12:45 h.

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE M ... lido S ... nesta data
documento S ... a parte de informação
rubricado S ... sob rubrica S ... osito disponível
Em 20 / 12 / 02

Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

08

do processo n° 01.115 de 20 02 20 12 102

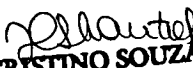
(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

Sr. Zuzi,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Douta Comissão de
Administração Pública.

06/12/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme solicitação de V. S^a.

06/12/2002


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

CONFESSÃO DE RECEBIMENTO
DE DOCUMENTO

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0746/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 115/02, de autoria do Vereador Raul Cortez - que cria o Projeto denominado "Escola-Biblioteca on Line" no Município de São Paulo, determinando a instalação de pontos de acesso à Internet para uso, sem ônus, pela população nos locais e condições que especifica, solicitando-lhe que, através das Secretarias Municipais de Comunicação e Informação Social, de Cultura e de Educação, nos envie as informações, de acordo com os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 115/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha n.º	07	dispo	10	do proc.
N.º	01	115	de	1902
O funcionário	Paula Kawase			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

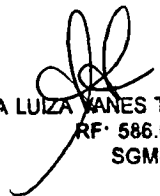
São Paulo, 09 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 746, de 09/12/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 115/02, de autoria do Ver. Raul Cortez.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

10/12/02

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 115/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.


ANA LUIZA XANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

dis-11-
10- ✓

do processo n° 01.115 de 2002 20.12.02 (a)

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em. 20 / 12 / 2002

José Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 20/12/02 as 13:15 h.

Th
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E^M.....juntado^S....., nesta data,⁻..... documento^S..... e papel para informação, rubricado^S.....
sob folha^S..... nº^{1da 21-}.....

Em^{20 / 12 / 02}.....

(a)Th.....

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de dezembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

792-102

Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0746/2002
Processo nº 2002-0.290.220-6

15 - DOCREC
15-0903/2002

Folha nº - 12 - do
Processo 115/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 19/12/02
Às 12:00 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelas Secretarias Municipais de Educação, de Comunicação e Informação Social e da Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 115/02, de autoria do Vereador Raul Cortez, que cria o Projeto denominado "Escola-Biblioteca on Line" no Município de São Paulo, determinando a instalação de pontos de acesso à Internet para uso, sem ônus, pela população nos locais e condições que especifica.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Resp. 115-02

QUA 122 30 017
OABADUELI ROL

A LEG 3

Em 20/12/02

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 20/12/02

ÀS 10h30 h.

[Signature]

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 20/12/2002

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS.

Chefe de Seção Técnica IV Substituto

plaza, onde se encontra a

o local onde se encontra a

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 20/12/02 as 13:15 h.

[Signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de informação nº ³.....

do Memorando nº 446/2002-ATL III

em 27/03/2002

(a) ~~SERGIO RICARDO BUENO~~
Aux. Adm. de Ensino
SME - 3

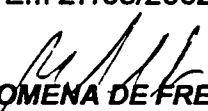
INTERESSADO: SGM
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 115/02

Folha nº - 13 - do
Processo 115/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

DOT - Sala de Leitura
A/C Sr. Paulo Gonçalo

Solicitamos análise e manifestação do Projeto de Lei 115/2002, que "Cria o Projeto denominado "ESCOLA-BIBLIOTECA ON LINE" no município de São Paulo, determinando a instalação de pontos de acesso à Internet para uso, sem ônus, pela população nos locais e condições que especifica." (cópia à fl.02), com retorno até o dia 05/04/2002, a fim de atender o contido à inicial.

Em 27/03/2002


MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
ASSESSORIA PARLAMENTAR

MRF/mrf


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA-DOT-G

CÓPIA

Folha nº - 14 - do
Processo 115/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 7h

Folha de Informação nº 04.....
Em 09/04/2002 (a).....

Paulo Gonçalo dos Santos
RF 598.618.4.01
Assistente Técnico Educacional
- DOT

Do memorando nº: 446/2002 – ATL III

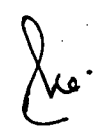
Sr^a Chefe de Gabinete

A política educacional pública conduzida pela SME tem como metas a democratização da educação; acesso e permanência na escola; e ampliação da qualidade social do ensino através do desenvolvimento dos recursos humanos existentes na rede municipal de educação em associação a conceitos, evoluções e aplicações relativos à tecnologia da informação.

Para se alcançar tais objetivos é necessário um conjunto de medidas e ações, dentre as quais utilizar ferramentas que possibilitem à escola estar em conformidade com o dinamismo das constantes mudanças que acontecem fora dela em uma sociedade de informação.

Portanto somos favoráveis a sanção deste Projeto de Lei que ora analisamos, certos que só trará benefícios as escolas municipais.


Paulo Gonçalo dos Santos
R.F. 598.618.4.01
Assistente Técnico Educacional


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de informação nº 05

do Memorando nº 446/2002-ATL III

em 11/04/2002

(a) *Mariana Alves de Oliveira*
Auxiliar de Gabinete
SME/G

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 115/02

Folha nº 15 do
Processo 115/02
Hélio Hiroaki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

SGM / ATL III

Senhora Assessora Chefe

Conforme a fundamentação à fl.04, a qual acolhemos, o posicionamento desta Pasta é favorável (sanção) ao Projeto de Lei em questão.

Em 11/04/2002

ENY MARISA MAIA
Secretária Municipal de Educação

SGM/PROTÓCOLO 22 MAR 2002 13:25

MRF/mrf

Helisa
Helisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 73.964

Recebi
SME-122-Protocolo
Recebi em 22 04 02

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL

Folha de informação nº ...3....

do Memo ATLIII.....nº 447/2002.....em.....27/03/02.....(a).....

MARIA GRACIA O. CEREGATTI
Assistente Técnico II - SMCIS-CE
RF 633.475.0.00

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei 115/02

Para: Coordenadoria Geral do Governo Eletrônico / SMCIS

Folha nº -16- do
Processo 115/02
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Senhor Coordenador,

Tendo em vista solicitação da senhora Assessora-
Chefe de ATL, encaminho o presente para fundamentar posicionamento da
Secretaria sobre o PL em questão e solicito devolução até dia **04/04/02**.

São Paulo, 27 de março de 2002.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica

CAS/mgoc

Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria de Comunicação e Informação Social
Coordenadoria do Governo Eletrônico

Folha nº -17- do
Processo 115/02
Hélio Mizuki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA



Folha de Informação nº 04

do Memo nº 447/2002- ATL III..... Em 04/04/2002 (a).....

Sandra Olivo
SANDRA OLIVO
RF 707.441 7.00
SMCIS/CAF

Exmo. Senhor
Carlos Alberto da Silva
DD. Chefe da Assessoria Técnica - Secretaria Municipal de Comunicação e
Informação Social

INTERESSADO: Prefeitura do Município de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei 115/02

Atendendo solicitação que consta da folha de informação nº 03, segue
nosso pronunciamento:

Nada temos a discordar do conteúdo do Projeto até porque a Prefeitura
de São Paulo já cumpriu as metas que pretende o PL. 01-0115/2002, tanto nas
bibliotecas como nas escolas públicas.

Consideramos, no entanto, que pontos de acesso dentro de escolas e
bibliotecas não atende à comunidade em geral. Para atender à população, a
Coordenadoria do Governo Eletrônico está implantando o Plano de Inclusão
Digital, colocando unidades de Telecentros na Periferia, nos pontos de maior
exclusão social.

Portanto, salvo considerações em contrário da SMC e SME,
consideramos cumpridas as metas que pretende o referido projeto e portanto
seria inócua a sua sanção.

Sendo o que nos era dado informar,

Atenciosamente,

Sérgio Amadeu da Silveira
Sérgio Amadeu da Silveira
Coordenador do Governo Eletrônico
Secretaria de Comunicação e Informação Social

Helisa Maia de Oliveira
Helisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964
ITABERÉO OAB/SP 70.964
RAO-01012 - II CONSELHO MUNICIPAIS
COO-01012-01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL

Folha nº 12 do
Processo 115/02
Hélio Hiroshi Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

Folha de Informação nº 5....

do Memo ATLIII.....nº 447/2002.....em.....09/04/02.....(a).....

MARIA GRACIA O. CEREGATTI
Assistente Técnico II - SMCIS-CAF
RF: 633.475.0.09

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei 115/02

Para: Assessoria Técnico-Legislativa / SGM

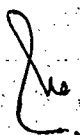
Senhora Assessora-Chefe,

Encaminho o presente com o parecer da
Coordenadoria Geral de Governo Eletrônico, que endossamos.

São Paulo, 9 de abril de 2002.


CARLOS ALBERTO DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica

CAS/mgoc


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.961



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Cultura

CÓPIA

Processo - 19 - do
Processo 115/02
Heloisa Maiz de Oliveira
Reg. 11123 Th

Folha de informação 03

Do memorando nº 445/2002 em 25/03/2002

a) *Joelma*

Joelma Cristina de Souza
SMC - G
RF 696.478.8.00

INTERESSADO: SGM – ATL III

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 115/02.

SMC

Depto. de Bibliotecas Infanto Juvenis

Depto. de Bibliotecas Públicas

Senhoras Diretoras

Encaminhamos o presente para exame e manifestação.

Em 25 de março de 2002.

Marco Antonio
Marco Antonio Nascimento Pereira
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

jcs

Helôisa
Helôisa Maiz de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS INFANTO-JUVENIS

CÓPIA

fls. 04
feiludo.

Papel para informação, rubricado como folha n.º

Do memo n.º 445/2002 –de 05/04/ 2.002.

(a)

Edna Rodrigues
Aux. Téc. Adm.

Folha nº -20- do
Processo 115/02
Hélio Hikari Takahashi
Reg. 11123 Th

INTERESSADO: SGM- ATL III
ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei n.º 115/2002

SMC-G
Sr. Chefe de Gabinete

A Secretaria Municipal de Cultura, por meio dos Departamentos de Bibliotecas Infanto-Juvenis e de Bibliotecas Públicas e da Assessoria de Informática, já iniciou a implantação de computadores em suas unidades como pontos de acesso à Internet para uso, sem ônus, pela população da Cidade de São Paulo, por considerarmos importante que todas as bibliotecas públicas do Município possibilitem este acesso.

Não concordamos com o conceito inicial que qualifica essa ação como um projeto e com o título em si: "Projeto Escola-Biblioteca On-Line". A ação proposta não se caracteriza como um projeto e sim como um serviço. Escolas e bibliotecas on-line, ou virtuais, são conceitos distintos da ação proposta no Projeto de Lei em questão.

O PL propõe o acesso à Internet e não que as nossas bibliotecas possam ser acessadas on-line, com seus serviços e acervos, o que demandaria outras ações que já se encontram em curso nesta Secretaria.

Pelos motivos apresentados, consideramos no que nos concerne desnecessário o Projeto de Lei em pauta, principalmente pelo fato do Serviço de Inclusão Digital, isto é, o acesso à rede mundial de computadores já encontrar-se em fase final de implantação, em todas as Bibliotecas Públicas e Infanto-Juvenis da Cidade de São Paulo.

Em 19 de abril de 2002

Elisa Campos Machado
Departamento de Bibliotecas Públicas
Diretora

Ivete Pieruccini Faria
Dep. de Bibl. Infanto-Juvenis
Diretora

Rec. Sme/02 22/04/02

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Cultura

CÓPIA

Folha nº	21	do
Processo	115/02	
Hélio Hidaki Takahashi		
Reg. 11123		

Folha de informação 05.

Do memorando nº 445/2002 em 24/04/2002

a) *Juliana*

Joelma Cristina de Souza
SMC - G
RF 696.478.8.00

INTERESSADO: SGM – ATL III

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 115/02.

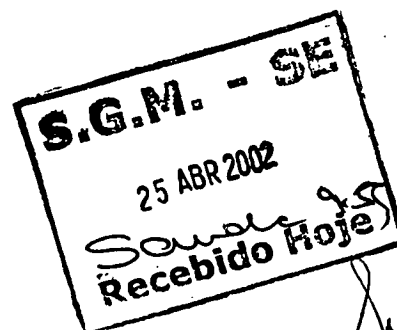
SGM – ATL III
Senhora Assessora Chefe

Conforme solicitado no inicial, pedindo escusas pelo atraso, retornamos o presente com as manifestações das Unidades Técnicas desta Pasta, para o que couber.

Em 24 de abril de 2002.

Cyano AR
Marco Antonio Nascimento Pereira
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

jcs



he.
Hel. Isa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
(IAB/SP 70.964)

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador

Roger Lin

para relatar. Regimentalmente até

1 / 1

Sala da Comissão de Administração Pública

26/02/2023

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob

Documento

folha nº -22-

26/03/03

11580 Hidoki Takahashi

Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0206/2003

Folha nº - 22 - do
Processo 115/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Raul Cortez objetiva que o Poder Público Municipal fique responsável pela instalação de pontos de acesso à rede mundial de computadores – Internet, nas sedes das bibliotecas e escolas públicas municipais, no âmbito do Município de São Paulo.

A utilização de acessos à Internet será sem qualquer custos aos alunos e a população usuária, possibilitando seu uso para pessoas que não possuam equipamentos e condições de adquiri-los, autorizando o Executivo a firmar convênios diversos, se necessário, para cumprimento da lei.

Destarte procura contribuir para a melhoria de vida de segmentos mais carentes da sociedade, seja aos alunos nas escolas ou à população nas bibliotecas, o que trará maiores conhecimentos dos fatos que acontecem, possibilitando maior interação entre o povo, empresas, governo e governantes, socializando o conhecimento e utilização desse instrumento que são indispensáveis na vida moderna para todas as atividades.

Constam dos autos informações do Executivo, nas quais a Secretaria de Comunicação e Informação Social, através da Coordenadoria do Governo Eletrônico esclarece que para atender à comunidade está implantando o Plano de Inclusão Digital, colocando unidades de Telecentros na periferia, a Secretaria Municipal de Cultura, que já se encontra em fase final o Serviço de Inclusão Digital em todas as Bibliotecas Públicas e Infanto-Juvenis, bem como da Secretaria Municipal da Educação que tem várias metas como a democratização da educação, acesso e permanência na escola e educação associada a aplicações relativas à tecnologia da informação, razão pela qual se implantado o projeto trará benefícios às escolas municipais.

Favorável, destarte, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/03/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4032/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / 03 / 03

página 67 coluna 3ª e 4ª

conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doutra Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 28 / 03 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 02/04/03 às 10 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR DOMINGOS DISSEI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

03 / 04 / 03
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntada a esta ata, para conhecimento da Comissão de

relação de 23 a 24 / 30/04/03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0470/2003

Folha nº - 23 - do
Processo 115/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/02

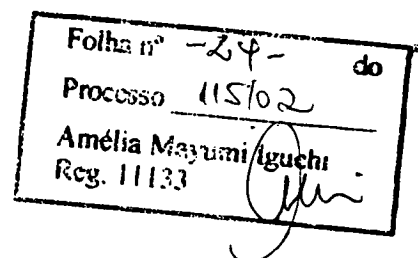
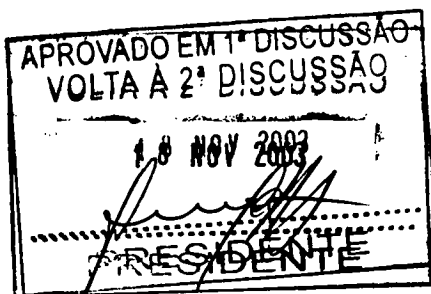
Tendo a autoria do nobre Vereador Raul Cortez, o projeto em análise cria o projeto "Escola-Biblioteca on line", determinando a instalação de pontos de acesso à Internet, para uso da população em geral, sem ônus, nas bibliotecas e escolas públicas municipais.

A Prefeitura poderá firmar convênios com empresas públicas e privadas para o fiel cumprimento do que o projeto propõe.

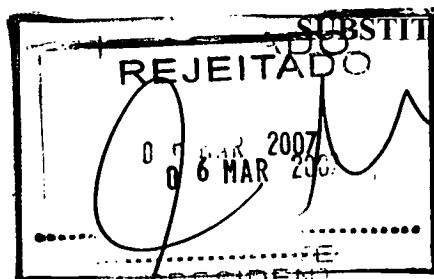
Encontram-se no projeto os Pareceres seguintes: da Comissão de Constituição e Justiça: opinando pela legalidade; da Comissão de Administração Pública: *favorável, após ter recebido as informações que solicitara ao Executivo.* Informações essas oriundas da Secretaria Municipal de Educação (fls. 12/21), com opinião favorável ao projeto (fls. 14/15), considerando-o inócuo, tendo em vista que dão como "cumpridas as metas que pretende o referido projeto" (fls. 17) e "desnecessário o projeto em pauta, principalmente pelo fato do Serviço de Inclusão Digital já encontrar-se em fase final de implantação em todas as Bibliotecas públicas e infanto-juvenis da cidade de São Paulo" (fls. 20).

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, analisando a propositura sob o aspecto de seu mérito e do interesse público, considera-a extremamente importante para a inclusão digital de largas camadas da população mais carente que, de outro modo, não têm como acessar a Internet, tornando-se o que se convencionou chamar de "analfabetos digitais". O objetivo principal da propositura, portanto, é o de ser a porta de entrada da comunidade escolar e daqueles que freqüentam as bibliotecas públicas municipais à rede mundial de computadores e aos serviços e informações disponibilizados aos cidadãos na grande rede cibernética. É portanto o projeto um fator não só de inclusão digital, mas também a inclusão dessas pessoas na cidadania

Desse modo, consideramos que o projeto deva prosperar, mas com as modificações introduzidas no substitutivo abaixo, que procura sanar algumas imperfeições, bem como procura alterar o nome do programa, de modo a evitar a ambigüidade apontada às fls. 20 pelo Departamento de Bibliotecas Públicas, qual seja, o de que o nome proposto para o programa "Projeto Escola-Biblioteca On-line" poderia dar a entender que as bibliotecas ou escolas municipais possam ser acessadas "on-line", quando o que a propositura propõe, na realidade, é o "acesso à Internet" nas escolas e nas bibliotecas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Cria os Programas “Internet na Escola” e “Internet na Biblioteca”, determinando a instalação de pontos de acesso à Internet para uso, sem ônus, pela população, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura instalará pontos de acesso à rede mundial de computadores – Internet, nas sedes das escolas públicas municipais e bibliotecas municipais, dentro dos Programas “Internet na Escola” e “Internet na Biblioteca”.

Parágrafo único – O acesso à Internet, dentro dos programas mencionados no “caput” deverá acontecer sem qualquer custo aos alunos e população usuária das bibliotecas, destinando-se ao uso da rede mundial de computadores por pessoas que não possuam equipamentos de informática ou condições financeiras para adquiri-los.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos dos referidos programas, a Prefeitura poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, por decreto, 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

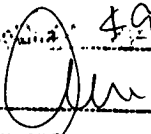
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/04/03.

- Presidente

- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 29/04/03
 página 50 coluna 49
 Conferido: 

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

A Doutra Comissão de
 Finanças e Orçamento

Em 30/04/03

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.

n 05/05/03 às 16 hs.

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 

Ao nobre Vereador CLAUDIO FONSECA

para Relatar.

da Comissão de Finanças e Orçamento

L. 06 de maio de 2003

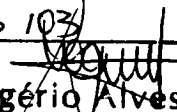

 Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 25

Em 29/05/03


 Rogério Alves
 Reg. 11.084



PUBLIQUE-SE EM

28 / 05 / 03 /

16 - PARÂMIRA
16-0744/2003

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/02

 Folha nº #25# do
 Processo nº 115/02
 Rogério Alves
 Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Raul Cortez, visa criar o projeto denominado "ESCOLA-BIBLIOTECA ON LINE" no Município de São Paulo, determinando a instalação de pontos de acesso à Internet para uso gratuito pela população, nas sedes de bibliotecas e escolas públicas municipais.

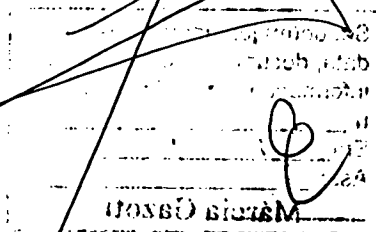
Em seu parecer, a douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo que procura adaptar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, além de alterar o nome do programa, de "Projeto Escola-Biblioteca On-line" para "Internet na Escola" e "Internet na Biblioteca", de modo a evitar a ambigüidade apontada às fls. 20 pelo Departamento de Bibliotecas Públicas, qual seja, o de que o nome originalmente proposto para o programa poderia dar a entender que as bibliotecas ou escolas municipais possam ser acessadas "on-line", quando o que a propositura propõe, na realidade, é o "acesso à Internet" nas escolas e nas bibliotecas municipais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28.05.03.

Presidente

Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 05 de 1964 18.03
pagina 41, coluna 3a
Conferido: [assinatura]

A A. T. M.

Em, 07/06/03 10:52 103

~~SECRET~~
 Rogerio Alves
 Reg. 11.884

DA SUBSTITUTIVE AN

1 - A discussão. Não
discussão. A votação
terá de ser 12/07.
O que está
em nome do

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação publicados sob nº 26 e 27
Em 15/03/07
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
DF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do proc.
nº 115 de 2002

Município de São Paulo
Poder Executivo
Secretaria de Administração
R.F. 51.539

Rod.: 01 Folha:50

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

"PL 115/02, do Vereador Raul Cortez (PL). Cria o projeto denominado "Escola-Biblioteca On Line" no Município de São Paulo, determinando a instalação de pontos de acesso à internet para uso, sem ônus, pela população nos locais e condições que especifica. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão: Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de ^{Educação} ~~Constituição e Justiça~~ ao PL 115/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

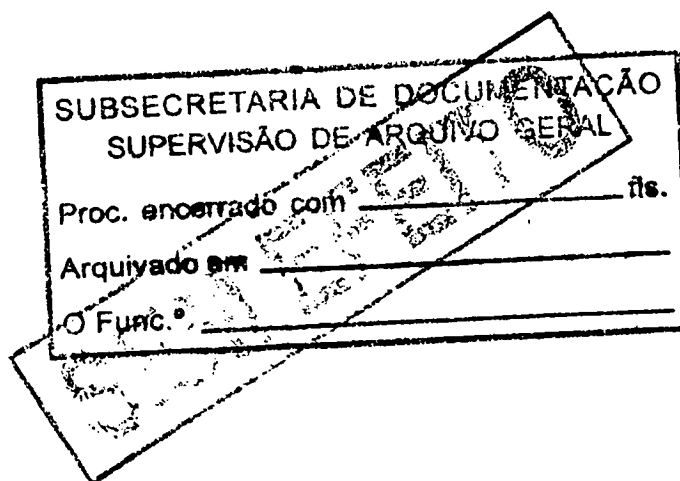
Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo n.º 115/02 15.03.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP-51.339

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes de fl. 24 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



MARCOS GONÇALVES
Auxiliar de Administração
R. 21.239

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 27 e folha de informação
sob n.º 273/07
LIM AUC-150M-GUMAUSSAS
R. 100.927
SEP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-115 de 2002 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 29/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927